



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 07 /2019

Nº 59  
[assinatura]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E SOMAR-APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA. Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro SOMAR-APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 13.423.503/0001-11, situada na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, sala 07, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-410, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 01/2019, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÕES DE DEMANDAS E PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESPECÍFICOS PARA MELHORIA COM DESEMPENHO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.1- Havendo necessidade de deslocamento por parte do representante desta contratada, para efetuar diligências, relacionado ao objeto deste contrato em Brasília, junto a Ministérios e Órgãos, despesas com passagens e hospedagens, serão custeadas pelo município de Japoatã/SE

1. SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

- Cadastramento de propostas, Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas, Projeto Básico/Termo de Referência, Documentos de licitação, Contratos;
- Documentos de liquidação;
- Pagamento total e parcial;
- Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;
- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional;
- Retenção de tributos;
- Autorizar movimentação financeira;
- Classificar ingresso de recurso;
- Devolução do saldo remanescente OBTV;
- Registro de ingresso de recurso;
- Relatórios de execução;
- Prestação de contas parcial e final;
- Diligências.

2. CAUC/SIAFI

- Acompanhamento e Regularidade

3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

- SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras.

4. Fundo Nacional de Saúde – FNS

- Gerenciamento de Objetos e Propostas
- Propostas Fundo a Fundo
- Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB
  - Propostas
  - Monitoramento

O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019 a contar de sua assinatura.



Nº 60  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

701- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2012 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
0000.05.00.00 10010000 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, cabendo a parte falante com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

[Signature]  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

[Signature]  
SOMAR-APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: [Signature] CPF 050 754 335-41  
[Signature] CPF 044.073.135-60